PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 61/2020

INSTITUI CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PET E LACRES DAS LATAS DE BEBIDAS EM GERAL, PELOS ESTUDANTES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, A SEREM DESTINADOS OS MATERIAIS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica instituída através da presente norma a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas pet e lacres das latas de bebidas em geral, pelos estudantes das unidades de ensino da rede pública e privada, sediadas no município de Itajaí, com destinação dos objetos às entidades filantrópicas com sede igualmente no âmbito municipal.

Art. 2º A respectiva campanha representa uma ação de conscientização no desenvolvimento da educação ambiental especialmente com foco nas crianças e jovens, além de destinar o resíduo sólido coletado em campanhas sociais em prol das entidades filantrópicas de escolha das escolas participantes.

Art. 3º Caberá ao Diretor(a) da Unidade de Ensino Pública ou Privada, das escolas participantes as ações com o objetivo de recolher os materiais descritos no Artigo 1ª., junto à comunidade onde a escola esteja instalada; instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos matérias recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade; manter o controle a quantidade dos materiais que entram no recinto escolar.

Art. 4º A campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas pet e de lacres das latas de bebidas ocorrerá durante todo o período escolar.

§ 1º Os resíduos sólidos coletados serão destinados a entidades escolhidas pelas escolas, as quais receberão das respectivas unidades filantrópicas declaração de entrega contendo a quantia arrecadada.

Art. 5º - A entidade beneficiária destinatária do resíduo sólido coletado, reverterá o valor arrecadado com a venda das tampinhas de garrafas pet e dos lacres, como melhor lhe convir dentro da respectiva entidade.

Parágrafo único. A prestação de contas do valor arrecadado e das ações concretizadas pela respectiva entidade filantrópica deverá ser enviada ao Executivo Municipal, ao Legislativo Municipal e deverá ser divulgada na imprensa local e nas redes sociais da entidade.

Art. 6º A campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas pet e dos lacres das latas de bebidas será promovida e divulgada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino participantes receberão da(s) entidade(s) filantrópicas após a entrega do primeiro lote o selo "Escola Solidária ano (respectivo ano do projeto na escola).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa incentivar e fortalecer perante as crianças e adolescentes a prática da reciclagem de materiais em prol de entidades filantrópicas e, consequentemente, a preservação do meio ambiente e à saúde pública, resultando em uma melhor qualidade de vida para todos os munícipes de Itajaí, ante da coleta e minoração de resíduos sólidos que seriam em teses espalhados pela cidade.

Ainda, respectiva preposição destinará à Entidades Filantrópicas no âmbito municipal a possibilidade da venda dos materiais, com respectiva destinado do valor arrecadado para auxílio destas unidades.

Por conseguinte, a unidade de ensino com o referido projeto social será reconhecida como Escola Solidária.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE JUNHO DE 2020

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB